



1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO ALVES FUNDO DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ Nº 30.077.156/0001-31**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 24 dias do mês de janeiro de 2019, às 10 h, na sede social da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., administradora do ALVES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“Fundo”), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Administradora”).

**PRESENÇA:** Presentes os quotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme as assinaturas constantes da lista de presença. Presentes, ainda, os representantes legais da Gestora do Fundo, a QUADRA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, conjunto 41, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 17.707.098/0001-14, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.202, de 07 de agosto de 2013 (“Gestora”).

**MESA:** Marcos Wanderley Pereira (“Presidente”); Renata Rugna Vaqueiro (“Secretária”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas representando, nesta data, a totalidade das quotas de emissão do Fundo (“Cotistas”), conforme assinatura dos Cotistas do Fundo, em conformidade com o disposto no artigo 67, parágrafo 6º, da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”).

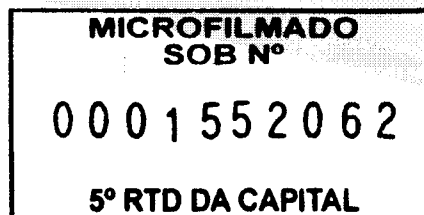
**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a realização de pagamento extraordinário da Taxa de Performance do Fundo ao Gestor; (ii) alteração do item 4.7 do Regulamento; e (iii) a amortização parcial das Cotas do Fundo.

**DELIBERAÇÃO:** Aberta a Assembleia, os Cotistas aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições:

*[Handwritten initials]*



1911  
1912  
1913  
1914  
1915  
1916  
1917  
1918  
1919  
1920  
1921  
1922  
1923  
1924  
1925  
1926  
1927  
1928  
1929  
1930  
1931  
1932  
1933  
1934  
1935  
1936  
1937  
1938  
1939  
1940  
1941  
1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025



2

- (i) o pagamento extraordinário de parte da Taxa de Performance devida ao Gestor, no montante de R\$1.389.219,57 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), calculada conforme previsto no item 4.6 do Regulamento do Fundo e a ser paga em um dia útil contado do recebimento pela Administradora de comunicação (email) do Gestor instruindo o pagamento;
- (ii) alteração do item 4.7 do Regulamento para estabelecer o pagamento da Taxa de Performance se dará no mês de dezembro; e
- (iii) a amortização parcial das Cotas do Fundo no valor de R\$2.800.00,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

O Administrador fica desde já autorizado a adotar todas as medidas necessárias para a amortização programada parcial das Cotas Seniores do Fundo, conforme aprovado, o que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis contados da presente data.

Os Cotistas declaram estar plenamente de acordo com as deliberações acima e cientes de todos os aspectos envolvidos, eximindo, desta forma, o Administrador e o Gestor de quaisquer ônus e/ou responsabilidade.

Os Cotistas dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos da legislação em vigor.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes em 03 (três) vias.

**Marcos Wanderley Pereira**  
CPF:014.255.637-83  
CRE/RJ 211.893

**Marcos Wanderley Pereira**

Presidente

**Renata Rugna Vaqueiro**  
RG: 47.742.499-5  
PF: 405.936.108-90

**Renata Rugna Vaqueiro**

Secretária



1. The first part of the document  
discusses the general principles  
of the proposed system.  
2. The second part describes  
the detailed structure and  
organization of the system.  
3. The third part outlines  
the implementation plan and  
the expected results.



MICROFILMADO  
SOB N°  
0001552062  
5º RTD DA CAPITAL

3

*Marcos Wanderley Pereira* *Maiara Cassiana da Silva*

**VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Marcos Wanderley Pereira**

CPF: 014.255.637-83

CRE/RJ 211.893

**Maiara Cassiana da Silva**

CPF. 025.918.319-98

RG. 7.569.127-0

*Araceli Antunes Ribeiro* *MARCO PEREIRA*

**QUADRA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**



Handwritten text, possibly a signature or date, located in the upper left quadrant of the page. The text is faint and difficult to decipher.

**REGULAMENTO DO  
ALVES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO –  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ/MF Nº 30.077.156/0001-31**



**CAPÍTULO I – DO FUNDO**

1.1. **ALVES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (“Fundo”) é uma comunhão de recursos constituída, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores (“Instrução CVM nº 555”), sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.077.156/0001-31, com prazo determinado de duração de 20 (vinte) anos contados a partir da primeira subscrição e integralização de Cotas e destinado a aplicações em ativos financeiros e títulos e valores mobiliários, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis e, em especial, o disposto no presente regulamento (“Regulamento”).

**CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO**

2.1. O Fundo se destina exclusivamente a investidores profissionais (“Investidores Profissionais”), assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores que busquem o objetivo de investimento estabelecido neste Regulamento. Nos termos do inciso I, do artigo 129 da Instrução CVM nº 555, o Fundo não observará os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 102 e 103 da Instrução CVM nº 555.

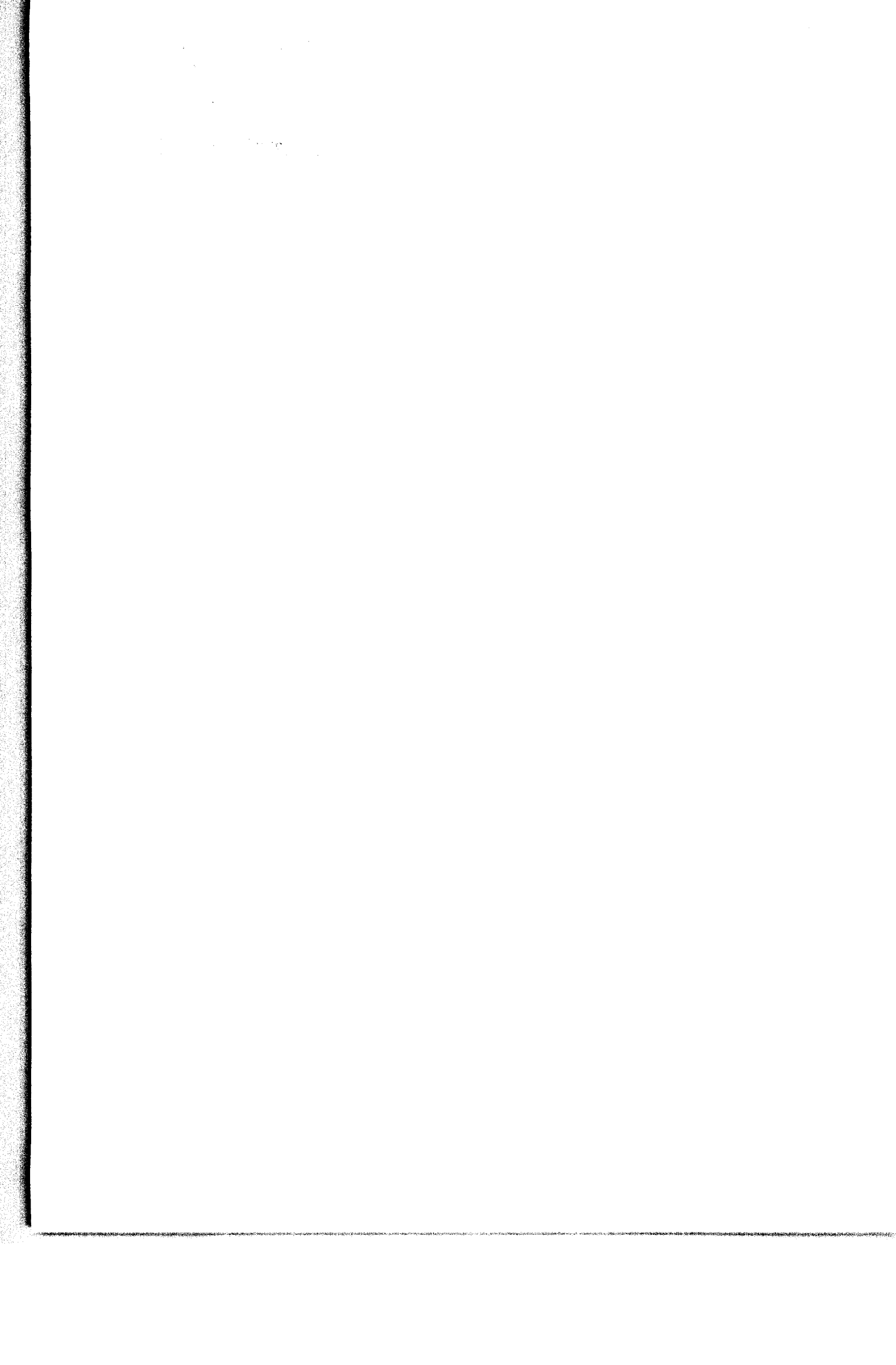
2.2. Nos termos do artigo 129, em conjunto com o artigo 125, ambos da Instrução CVM nº 555, o Fundo está dispensado da elaboração de prospecto e da elaboração e publicação de anúncio de início e encerramento de distribuição por destinar-se exclusivamente a Investidores Profissionais. Fica o Fundo também dispensado de observar as obrigações constantes dos incisos I a V do artigo 56 da Instrução CVM nº 555.

2.3. O enquadramento do Cotista no público alvo descrito no item (2.2) acima será verificado, pela Administradora, no ato do ingresso do Cotista ao Fundo, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do Cotista do Fundo.

2.4. Antes de tomar a decisão de realizar investimento no Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos no Fundo estão sujeitos, tendo em vista suas próprias situações financeiras e seus objetivos de investimento.

**CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

3.1. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.227, cj. 202, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimentos (“Administradora”), é responsável pelos serviços de administração do Fundo.



3.2. A Administradora, observadas as limitações legais e regulamentares, o disposto neste Regulamento, conforme o caso, bem como as instruções que venham a ser passadas pela Gestora, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo.

3.3. A Administradora também será responsável pelos serviços de: (i) custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo; (ii) tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo; e (iii) escrituração das Cotas do Fundo.

3.4. A administração do Fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta e indiretamente ao funcionamento e à manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo, prestados pela Administradora ou por terceiros contratados, por escrito, pela Administradora, por conta e ordem do Fundo.

3.5. A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, cj. 41, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.707.098/0001-14, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.202, de 7 de agosto de 2013 (“Gestora”).

3.6. A colocação das Cotas do Fundo será realizada pela Administradora, instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

3.7. A Administradora responde perante a CVM por seus próprios atos e omissões contrários à lei e às disposições do Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA**

4.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração de cotas, a Administradora fará jus a uma taxa de Administração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, a título de taxa de administração, compreendendo as atividades de administração, tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, custódia e de escrituração da emissão e resgate de cotas, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (“Taxa de Administração”).

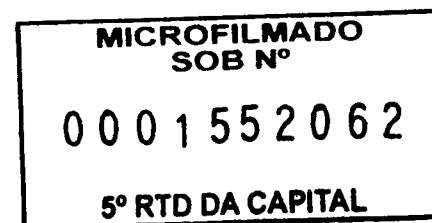
4.2. A Taxa de Administração será paga diretamente pelo Fundo à Administradora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

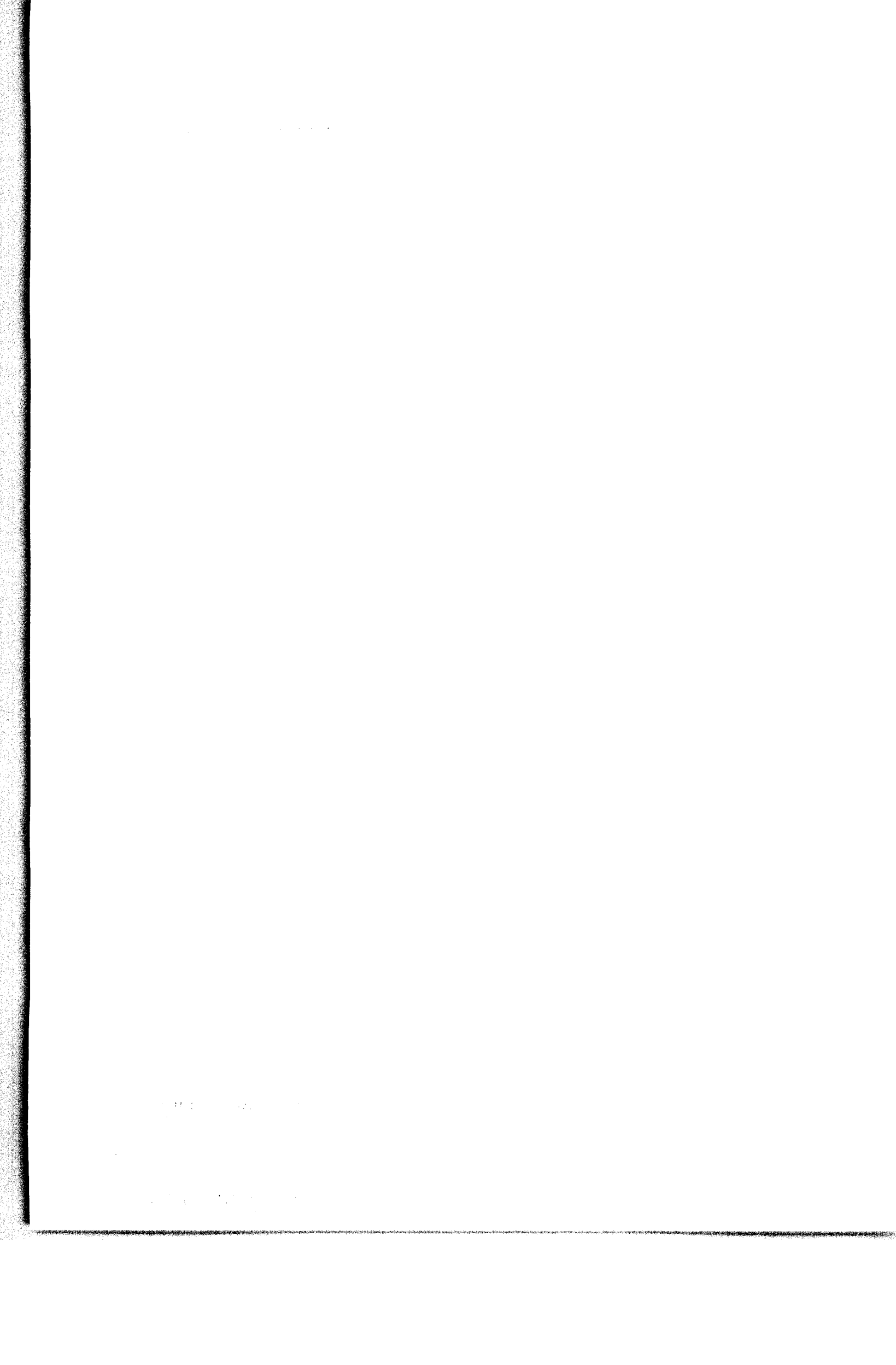
4.2.1. A Administradora poderá reduzir unilateralmente a Taxa de Administração, mas a sua majoração deverá ser aprovada pela Administradora e pela totalidade dos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral.

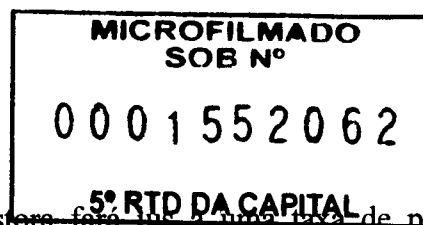
4.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas com os encargos do Fundo, publicações de editais de convocação da Assembleia Geral, bem como não incluem, igualmente, despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, tais como de auditores independentes, assessores legais ao Fundo, entre outros.

4.4. Não será devida à Administradora qualquer taxa de performance.

4.5. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou saída.







4.6. Pela gestão da carteira do Fundo, a Gestora fará jus a uma taxa de performance equivalente a 100% (cem por cento) da rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o custo de oportunidade equivalente a 110% (cento e dez por cento) das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil - Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia apuradas e divulgadas pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Taxa de Performance”).

4.7. A Taxa de Performance será provisionada mensalmente no Patrimônio Líquido do Fundo. O pagamento da Taxa de Performance ocorrerá nos meses de dezembro de cada ano, exceto se deliberado de forma contrária pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral nos termos do Capítulo VIII, e será sujeito à disponibilidade de caixa no Fundo.

4.8. Os fundos de investimento nos quais o Fundo venha a aplicar seus recursos poderão cobrar taxas de administração, de performance e de ingresso e de saída, conforme previsto em seus respectivos regulamentos, estando o Fundo sujeito ao pagamento de tais taxas, na qualidade de cotista dos fundos de investimento investidos.

4.9. O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos do Fundo, poderá ser efetuado diretamente pelo Fundo ao respectivo prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração ou aprovados pela assembleia geral de cotistas.

## **CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

5.1. O objetivo do Fundo é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais (“Ativos Financeiros”), conforme definidos no inciso V do artigo 2º da Instrução CVM nº 555, que envolva vários fatores de risco, inclusive renda variável, taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, renda variável e crédito, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros domésticas e índices de inflação. O Fundo, em razão da composição da sua carteira, está enquadrado, nos termos da legislação vigente, como fundo de investimento multimercado crédito privado investimento no exterior.

5.2. A Gestora será responsável pela gestão dos recursos do Fundo. Neste sentido, caberá à Gestora, independentemente de aprovação prévia ou posterior dos Cotistas, a decisão sobre a aquisição ou alienação, pelo Fundo, dos Ativos Financeiros.

5.3. O objetivo de investimento do Fundo não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

5.4. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em quaisquer Ativos Financeiros, sem observância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 102 e 103 da Instrução CVM nº 555, incluindo instrumentos derivativos para quaisquer fins.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

5.5. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o Fundo, direta ou indiretamente, a Administradora e/ou a Gestora, os seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados.

5.6. O Fundo pode aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, observados os limites estabelecidos neste Regulamento.

5.7. As aplicações que integram a carteira correm o risco de serem afetadas negativamente por flutuações inerentes ao mercado financeiro, alheias ao controle da Administradora.

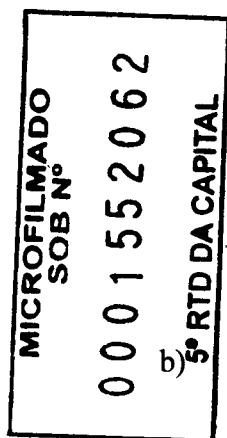
5.8. Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, o Fundo estará sujeito aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua carteira, acarretando oscilações no valor das Cotas, observado sempre o disposto no item abaixo.

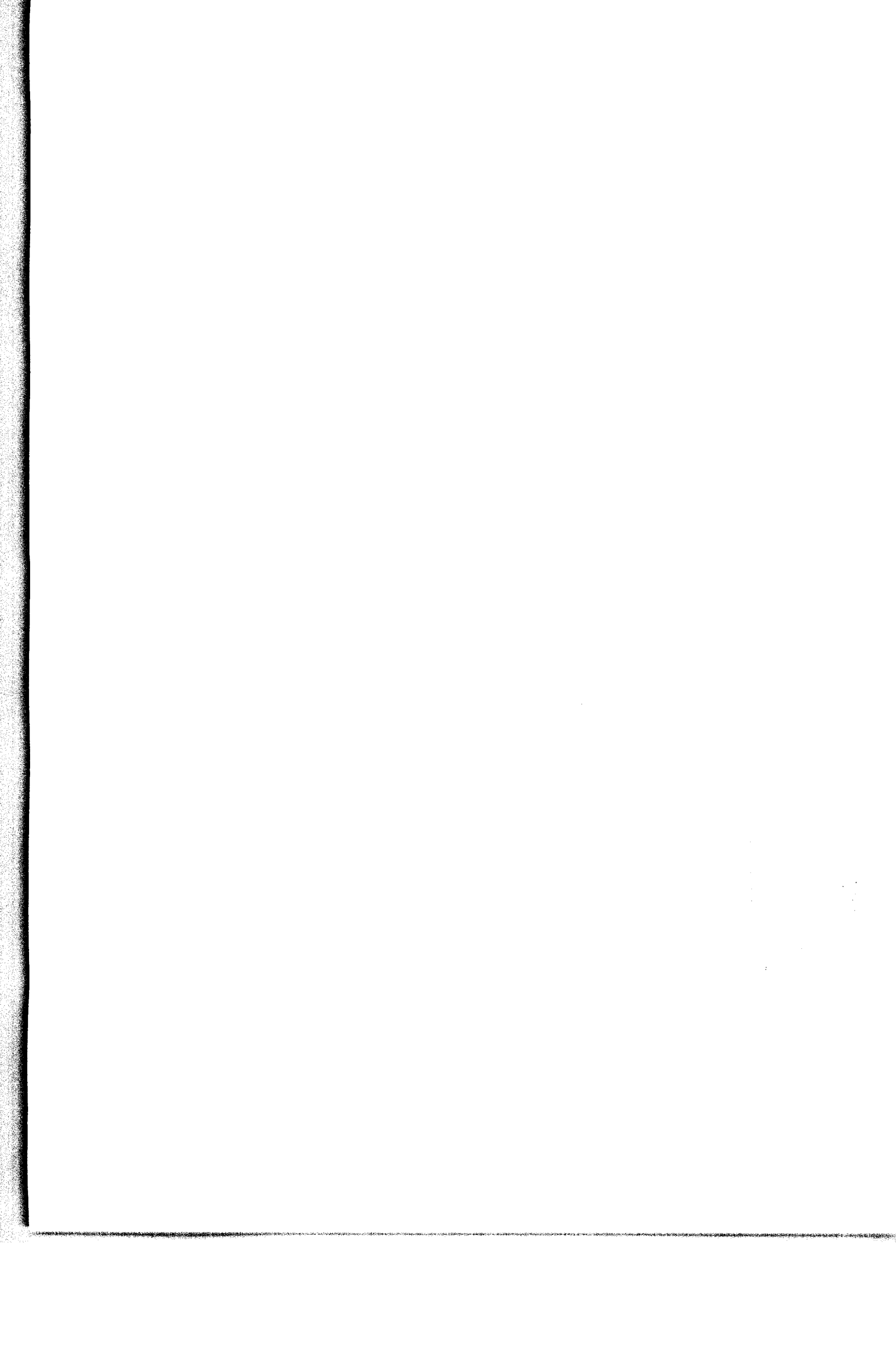
5.9. Em conformidade com as disposições do inciso II do artigo 118 da Instrução CVM nº 555, as características do Fundo como Multimercado Crédito Privado podem resultar em perda substancial do Patrimônio Líquido do Fundo e conseqüentemente perdas significativas para seus Cotistas em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos bens e direitos que integrem ou venham a integrar sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos bens e direitos de titularidade do Fundo.

5.10. O investimento no Fundo pressupõe a assunção de riscos, incluindo, sem limitação, os seguintes:

a) **RISCOS DE MERCADO:** tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos do Fundo podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a: (i) a alteração da legislação e da política econômica nacional; (ii) a redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes dessa carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; e (iii) a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de sua emissão e/ou ao seu valor contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das Cotas.

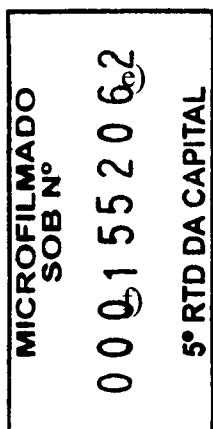
b) **RISCOS DE CRÉDITO:** caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com o Fundo ou dos emissores dos ativos integrantes de sua carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, incluindo rendimentos e/ou o valor principal dos títulos e valores mobiliários. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento de Ativos Financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária,





falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores e/ou responsáveis pelos Ativos Financeiros do Fundo.

- c) **RISCOS DE LIQUIDEZ:** caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo nos mercados em que são negociados, podendo a Administradora encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados. As Cotas poderão ser registradas no Módulo MDA (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, contudo não será admitida a sua negociação no mercado secundário.
- d) **RISCO DECORRENTE DO APREÇAMENTO DOS ATIVOS:** o apreçamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.



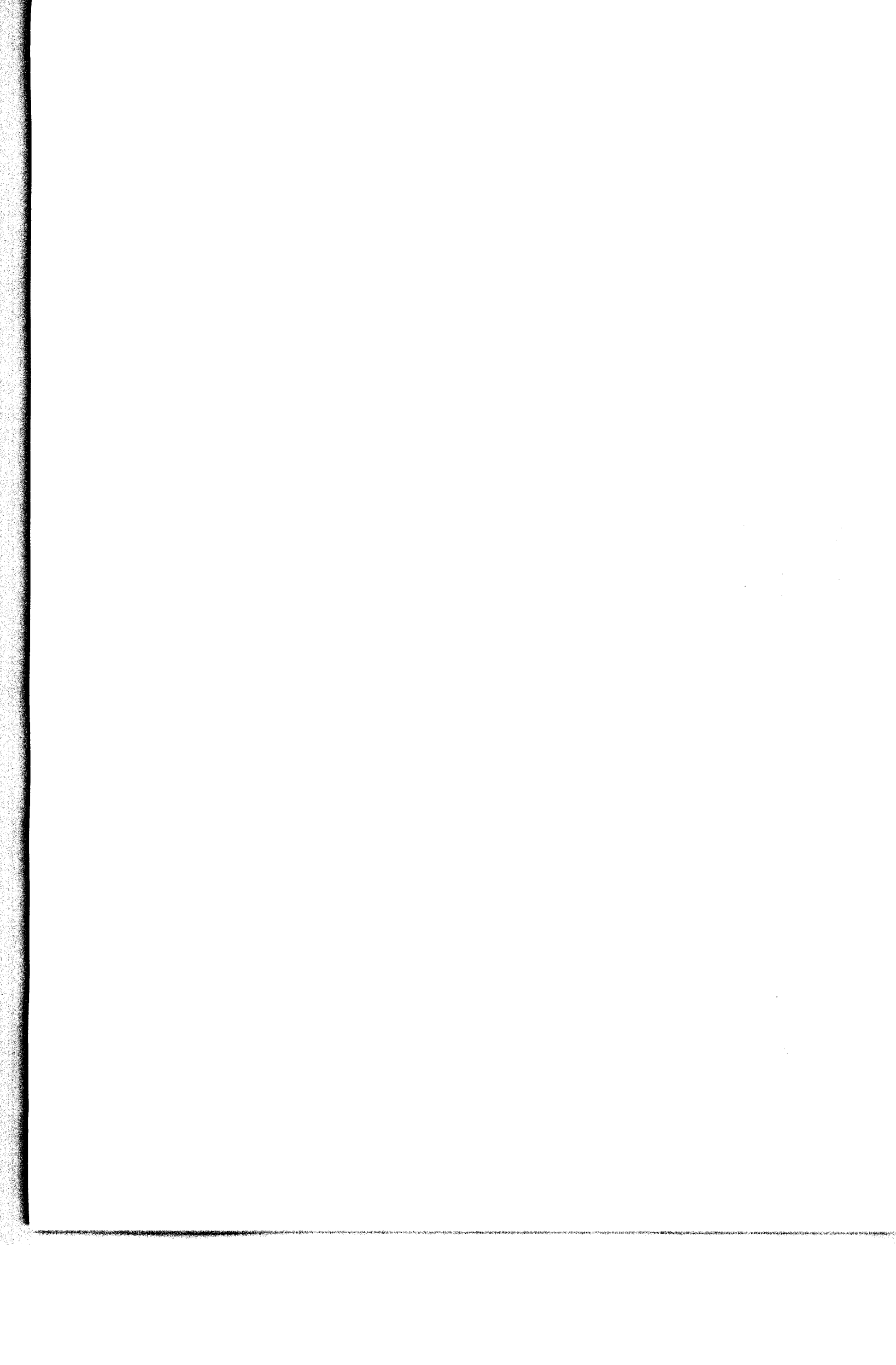
**RISCO RELACIONADO À LIQUIDEZ DAS COTAS E DO RESGATE:** o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de Cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento. As Cotas poderão ser registradas no MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, contudo não será admitida a sua negociação no mercado secundário.

**RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** De acordo com a política de investimento do Fundo, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros e poucos emissores ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento) e/ou um mesmo emissor. ESTE FUNDO ESTÁ EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

- g) **RISCOS RELACIONADOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO INVESTIDOS:** o Fundo, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos. Regra geral, a Administradora não tem qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento de terceiros.
- h) **RISCOS GERAIS:** eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como seu respectivo desempenho.

5.11. Os investimentos do Fundo poderão acarretar redução de ganhos ou perdas financeiras e estarão sempre sujeitos às flutuações e situações de mercado não podendo a Administradora, em hipótese alguma, ser responsabilizada por eventual depreciação dos ativos da carteira do Fundo.

5.12. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão arcados pelos Cotistas, ressaltando-se que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da



Administradora ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

## CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

6.1. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos Cotistas e conferirão direitos e obrigações aos Cotistas (em conjunto, “Cotas” e, individualmente, “Cota”).

6.2. As cotas do Fundo serão colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e posteriores alterações.

6.3. Após a primeira subscrição e integralização de Cotas, o valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, diariamente no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atua.

6.4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do Fundo.

6.5. Quando da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição e “Termo de Adesão e Ciência de Risco”, na forma do “Anexo I” a este Regulamento.

6.6. Serão permitidas amortizações de Cotas mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

6.7. O pagamento das amortizações das Cotas do Fundo será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Geral que deliberar sobre a amortização e em conformidade com a legislação vigente.

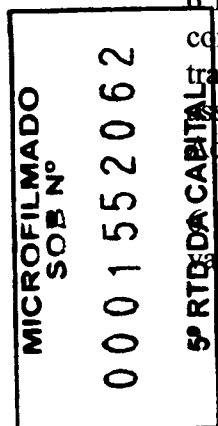
6.8. As amortizações de Cotas serão sempre realizadas *pari passu*, proporcionalmente e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

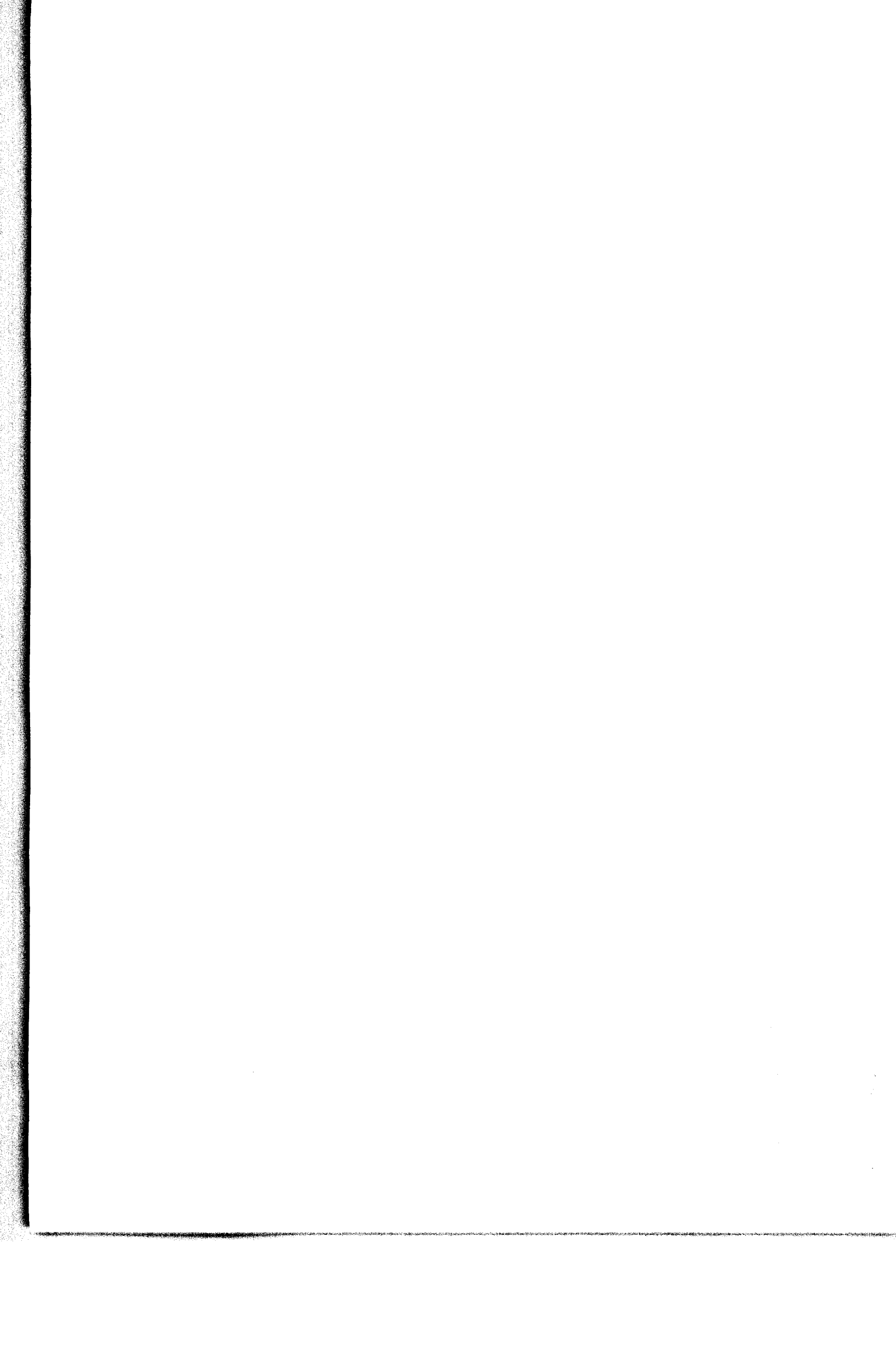
6.9. A integralização e o resgate das Cotas do Fundo poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, nos termos do artigo 129 da Instrução CVM nº 555.

6.10. As solicitações de aplicação e os pedidos de resgate que ocorrerem em feriados nacionais, estaduais, e municipais na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, serão acatados pelo Administrador no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação.

6.11. As Cotas poderão ser registradas no MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, contudo não será admitida a sua negociação no mercado secundário, admitindo-se, no entanto, transferências privadas entre Investidores Profissionais por meio de instrumento particular assinado pelas respectivas partes, devendo este ser apresentado pela parte vendedora à Administradora.

6.12. Não há investimento inicial mínimo no Fundo, limite máximo de investimento nem valor mínimo para aplicações adicionais. Na primeira data de emissão de Cotas, o valor de cada





Cota será de R\$ 1,00 (um real). Para posteriores emissões de Cotas, o valor de subscrição e integralização das Cotas do Fundo será aquele definido de acordo com o item (6.3) acima.

6.13. Os Cotistas poderão deliberar nova emissão de Cotas do Fundo, ocasião em que a Administradora deverá adotar as providências necessárias para sua implementação, sendo assegurado o direito de preferência aos Cotistas na subscrição e integralização das novas Cotas.

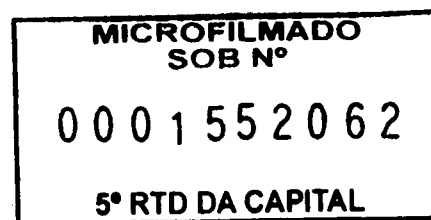
## **CAPÍTULO VII – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

7.1. Os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo Fundo, salvo se deliberado de forma diversa pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL**

8.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- b) a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- c) a substituição da Gestora;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do fundo;
- e) o aumento da Taxa de Administração;
- f) a alteração da Taxa de Performance;
- g) a alteração das datas de pagamento ou da periodicidade de pagamento da Taxa de Performance;
- h) a alteração da política de investimento do Fundo;
- i) a emissão de novas Cotas;
- j) a amortização de Cotas;
- k) a alteração do Regulamento;
- l) deliberar sobre as matérias previstas no item (7.1) do Capítulo VII.



8.2. Todo ano a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo em até 120 (cento e vinte) dias após o término de seu exercício social.

8.3. A Assembleia Geral mencionada no item (8.2) acima somente poderá ser realizada uma vez decorridos, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que forem disponibilizadas aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas do Fundo na sede da Administradora.

Faint, illegible text or markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

8.4. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

8.5. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou da Empresa de Auditoria, tais como alteração da denominação social, endereço e telefone.

8.6. Além da Assembleia Geral prevista no item (8.2) acima, a Administradora ou Cotista que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral deliberar em contrário, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

8.7. A convocação por iniciativa de Cotista será dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

8.8. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita preferencialmente por meio de correspondência eletrônica ou, alternativamente, por carta com aviso de recebimento, encaminhada a cada Cotista.

8.9. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

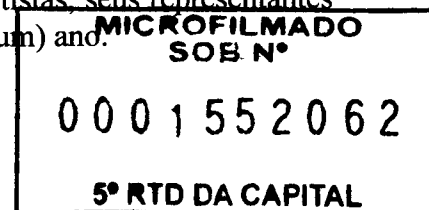
8.10. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral com relação à primeira e segunda convocações. Será admitida a participação nas Assembleias Gerais mediante o envio de correspondência, incluindo e-mail, carta e fax, desde que recebida antes do seu início, bem como outros meios que possam assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, tais como conferência telefônica e vídeo conferência, com envio dos poderes comprobatórios de representação, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral. O Cotista, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporados à ata da referida assembleia.

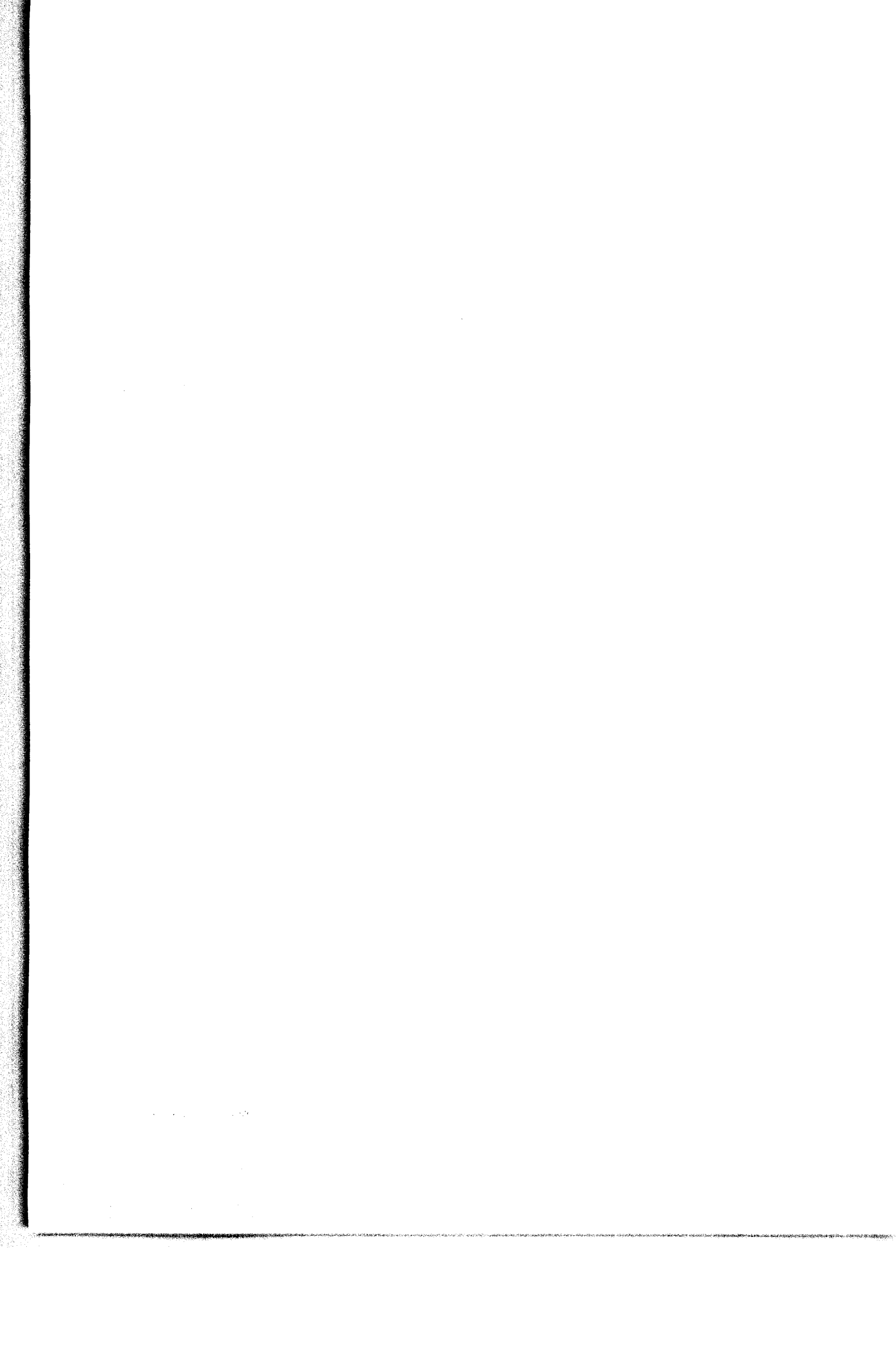
8.11. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.12. A Assembleia Geral se instalará, com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.13. Será atribuído a cada Cota o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas. Com exceção das matérias contantes nas alíneas (c), (d), (f), (g), (j) e (l) do item (8.1) acima, que deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, toda e qualquer outra matéria objeto de deliberação em Assembleia Geral deverá ser aprovada por Cotistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação.

8.14. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral, os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.





8.15. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

8.16. A Administradora deve ser substituída nas hipóteses de:

- a) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
- b) renúncia; ou
- c) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.



8.17. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral.

8.18. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

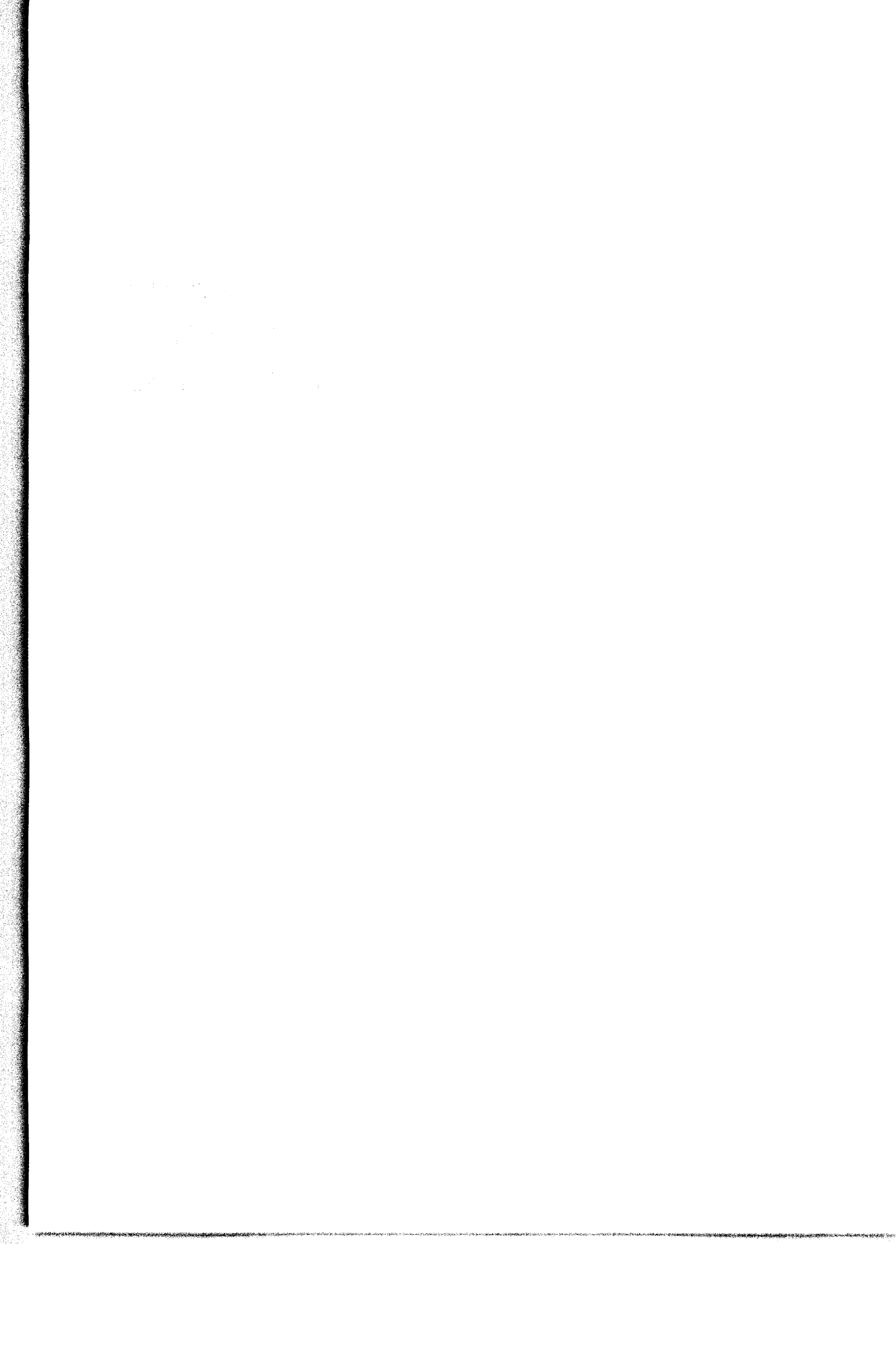
8.19. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear um administrador temporário até a eleição de nova administração.

## **CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

9.1. A Administradora deve remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos, conforme modelos disponíveis na referida página:

- a) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem: (i) balancete; (ii) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e (iii) perfil mensal;
- c) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- d) formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, denominado “Extrato de Informações sobre o Fundo”, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

9.2. A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os Cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do



Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

9.3. A Administradora, se solicitada pelo Cotista, deverá disponibilizar informações adicionais sobre o Fundo, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais Cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao Cotista.

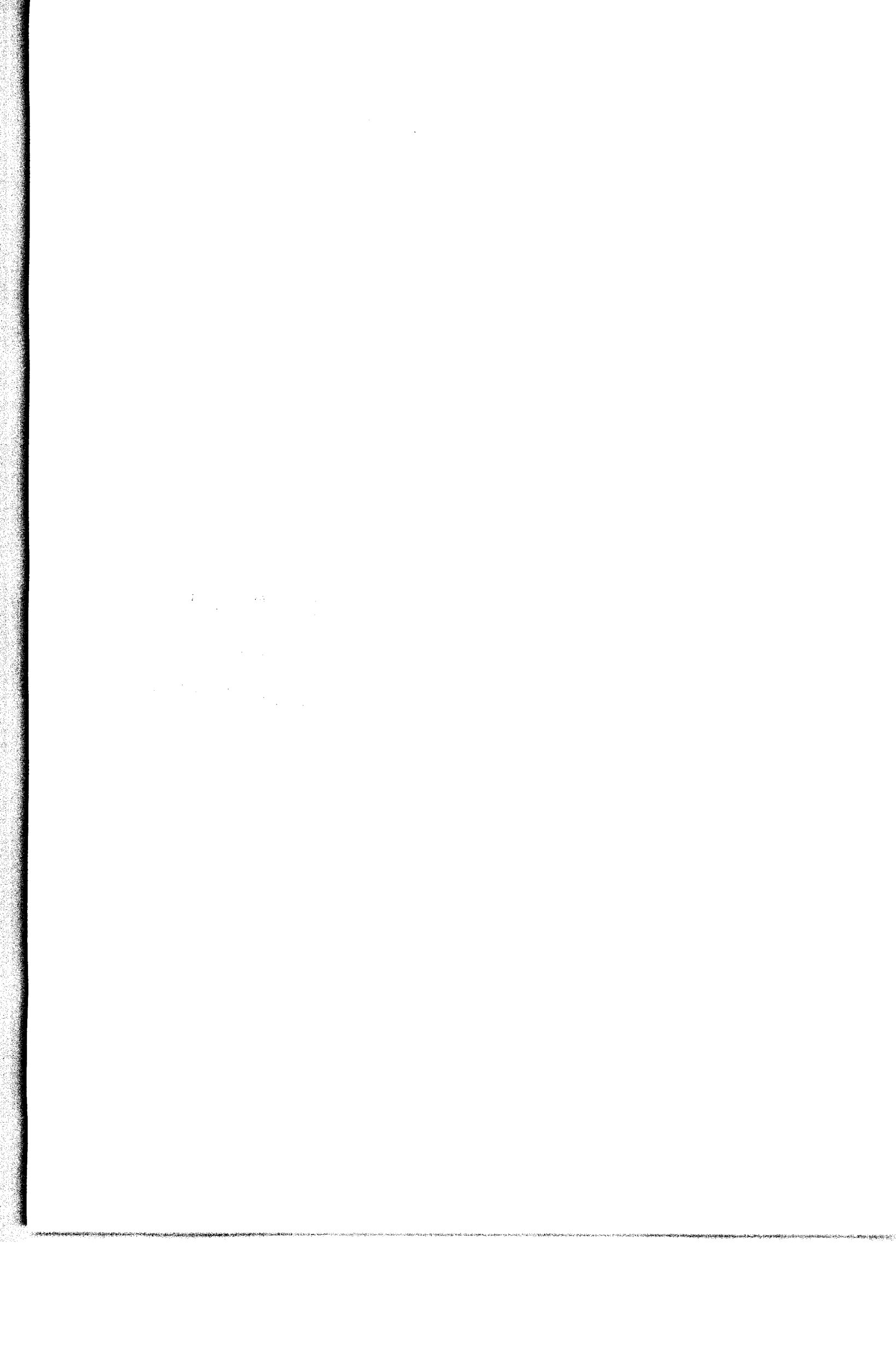
9.4. As informações referidas neste Capítulo IX estarão disponíveis na sede da Administradora.

## **CAPÍTULO X – DOS ENCARGOS DO FUNDO**

10.1. Constituem encargos do Fundo além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do Fundo pela Administradora ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleia geral de acionistas, credores ou Cotistas das companhias e/ou fundos dos quais o Fundo detenha participação e/ou investimento, conforme o caso;
- i) despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou a certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- k) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;







- l) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no artigo 85, § 8º da Instrução CVM nº 555.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela arcadas, salvo se de forma diferente aprovado pela assembleia geral.

### **CAPÍTULO XI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

11.1. O exercício social do Fundo tem a duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

11.2. As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição dos Cotistas que as solicitarem no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

11.3. As demonstrações contábeis do Fundo devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

11.4. As demonstrações contábeis acima referidas são obrigatórias somente para Fundos em atividade há mais de 90 (noventa) dias.

### **CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

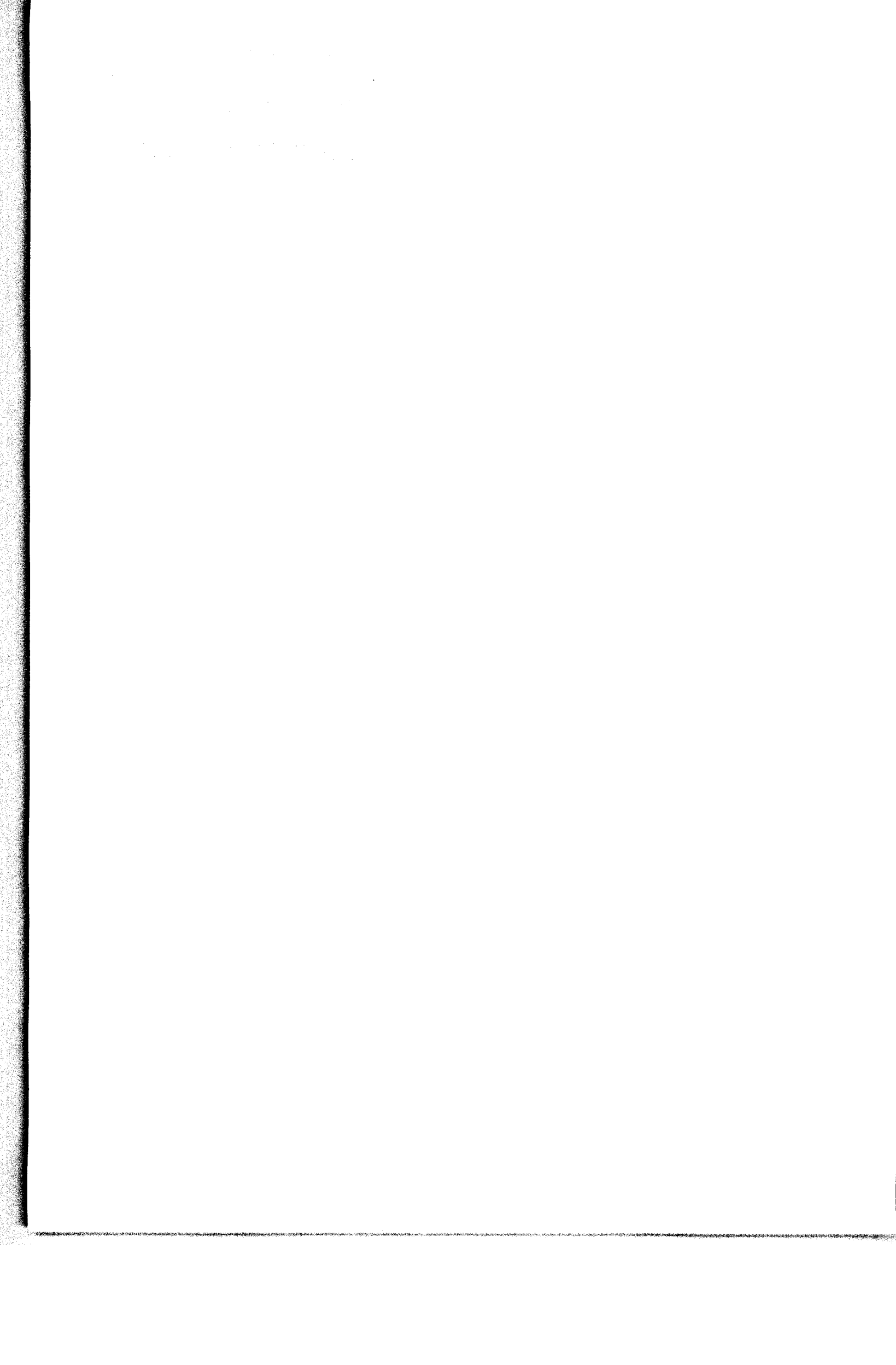
12.1. O correio eletrônico poderá ser utilizado como uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive, sem limitação, para fins de convocação de Assembleias Gerais e envio de informações referentes ao Fundo.

12.2. A Administradora e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas, as quais deverão ser tratadas como confidenciais. Sem prejuízo do acima, as referidas gravações poderão ser utilizadas pela Administradora para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

12.3. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Gestora, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, deverá promover a realização dos ativos integrantes da carteira e o produto resultante deverá ser entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas, na proporção de cada um no Patrimônio Líquido do Fundo.

12.4. A liquidação dos ativos será realizada com observância das normas operacionais editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.5. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, mediante a utilização dos ativos integrantes da carteira do Fundo como forma de pagamento



aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, sendo, neste caso, tais ativos avaliados com base nos critérios estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

12.6. Na hipótese de liquidação do Fundo, a Administradora deverá primeiramente deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo, devendo o montante remanescente ser restituído aos Cotistas a título de resgate das Cotas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do término de seu prazo de duração ou em prazo diverso caso assim seja deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

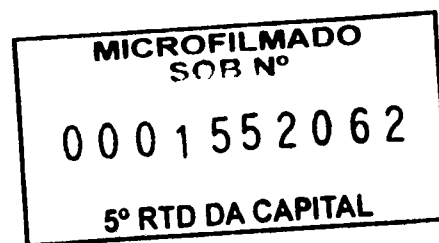
12.7. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo e o resgate da totalidade das Cotas.

### **CAPÍTULO XIII – LEI APLICÁVEL E FORO**

13.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2019.







**5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 1.552.062 de 01/02/2019**

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, foi apresentado em 01/02/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.561.766, tendo sido registrado sob nº **1.552.062** e averbado no registro nº 1.529.691 de 09/03/2018 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

ATA DE FUNDO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 01 de fevereiro de 2019

José Natal da Silva Filho  
Escrevente

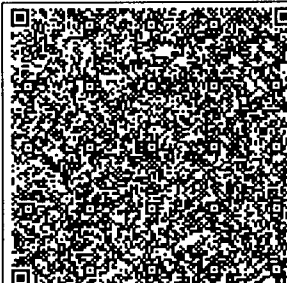
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 113,29	R\$ 32,28	R\$ 22,09	R\$ 5,97	R\$ 7,75
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,49	R\$ 2,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189,24



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsps.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsps.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171495724701465



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjps.jus.br>

Selo Digital  
1135894TICA000004930AF19B

